# (CAURS) PARECER TÉCNICO (EDITAL) - CAURS/GEREST/SUPPARC

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS № 003/2024

## PARECER TÉCNICO Nº 006/202X

Proposta de projeto de PATROCÍNIO em EDUCAÇÃO PATRIMONIAL		
ASSUNTO:	PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ARTIGO 35, V DA LEI 13.019/2014.	
RESPONSÁVEL PELO PARECER:		Ariel Luís Romani Lazzarin
DATA:	26/09/2024	
DADOS APENSO:	Processo SEI Apenso nº 00176.002092/2024-36	
PROPOSTA:	09	
PROPONENTE:	Fundação Universidade de Caxias do Sul (FUCS)	
PROJETO:	OFICINA PARA AS SENSIBILIDADES, práticas arquitetônicas e saberes comunitários na preservação de bens culturais edificados.	
RESULTADO	FAVORÁVEL COM RESSALVAS.	

Em atendimento ao requisito previsto no Art. 35, V, da Lei 13.019/2014 que versa sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, faço a juntada deste Parecer Técnico, no qual, em suma, entende-se, do ponto de vista estritamente técnico, ser VIÁVEL a celebração da parceria, uma vez que FORAM atendidas todas as condições previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Art. 35, V, da Lei 13019/2014, conforme descrito no corpo deste Parecer Técnico, HAVENDO ressalvas a serem sanadas.

## ARIEL LUÍS ROMANI LAZZARIN

Gerente Executivo

## 1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do projeto que é parte integrante do Processo Matriz nº 00176.001702/2024-84 - Proposta nº 09 do CAU/RS que foi apresentado pela entidade proponente - Fundação Universidade de Caxias do Sul (FUCS).
- 1.2. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de fomento entre a entidade proponente e o CAU/RS.
- 1.3. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica esta Autarquia Pública Federal - CAU/RS, celebrar esta parceria de mútua cooperação com a Fundação Universidade de Caxias do Sul (FUCS), com o fito de atender aos interesses públicos.
- 1.4. O projeto denominado OFICINA PARA AS SENSIBILIDADES, práticas arquitetônicas e saberes comunitários na preservação de bens culturais edificados, apresentado pela proponente, foi entregue por meio eletrônico de acordo com o Edital, e sobre este projeto serão realizadas as pertinentes considerações e apontados eventuais ajustes necessários para que possa ser concedido o PATROCÍNIO pelo CAU/RS à entidade proponente.
  - 1.5. É o relatório.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:

"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública. (grifo nosso)

- V emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogado);
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogado);

(...)"

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h', do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, celebrar a parceria de cooperação ora em análise.

## 2.1 Análise da proposta:

### a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Observa-se que o projeto OFICINA PARA AS SENSIBILIDADES, práticas arquitetônicas e saberes comunitários na preservação de bens culturais edificados tem a finalidade de realizar uma oficina com seis encontros focada nas práticas de mediação de

edificações históricas e diálogo com as comunidades locais da Faria Lemos em Bento Gonçalves para a composição das fichas de inventário, documento base para a proteção dos bens edificados culturais. Tendo como público-alvo estudantes e profissionais de arquitetura, professores e pesquisadores de educação patrimonial, educadores sociais e comunidade em geral, a proposta apresenta-se adequada à modalidade do presente edital.

# b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, igualmente o projeto ATENDE o quesito, quanto mais pela sua pontuação, conforme avaliação realizada pela Comissão de Seleção.

### c) Quanto à viabilidade de sua execução:

Tendo presente a natureza deste projeto a colaboração para complexificação da formação social do profissional de arquitetura, por meio da oferta de uma oficina para a sensibilidade técnica que considere as relações comunitárias como algo imprescindível para a consolidação do ato de preservar os patrimônios culturais materiais, entendo ser VIÁVEL a sua execução nos termos propostos.

## d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:

Estando presente o cronograma de desembolso no plano de trabalho apresentado pela entidade, e tendo o referido plano sido aprovado COM ressalvas, conforme parecer da Comissão de Seleção, resta cumprido este requisito.

e) Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Sobre este item, compete a esta Autarquia a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Além disso, CONSTA nos autos a proposta de projeto que contempla todas as suas etapas, os custos e as contrapartidas previstas e demais elementos que possibilitam que a Comissão de Monitoramento e Avalição designada possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado, contudo, faz-se necessárias adequação conforme apontada pela Comissão de Seleção, sendo necessária a inclusão do artigo científico no Cronograma do Plano de Trabalho.

## f) Quanto à designação do gestor da parceria:

Neste ponto, compete ao CAU/RS designar o Gestor da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, designação esta que se observa no Processo SEI Matriz nº 00176.001702/2024-84. Nesse sentido, está contemplada a previsão legal, de designação do Gestor da Parceria, observando-se o previsto no § 6 ° do Art. 35 da Lei 13.019/2014. Portanto, não há ressalvas.

#### g) Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Neste item, compete ao CAU/RS designar da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, e na Portaria Normativa nº 006/2024 desta autarquia. Nesse sentido, está contemplada a previsão legal, como verifica-se no Processo SEI Matriz nº 00176.001702/2024-84. Pelo exposto, não há ressalvas.

## 3. CONCLUSÃO

- 3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente Parecer evidencia que o projeto APRESENTA ressalvas, atendendo, de forma integral, o previsto no inciso V do Art. 35, da Lei 13.019/2014.
- 3 . 2 . Assim, o Parecer Técnico é **FAVORÁVELCOM RESSALVAS**,recomendando proceder à CONTINUIDADE dos demais atos necessários à celebração do Termo de parceria após adequações apontadas pela Comissão

de Seleção e indicada no item "e" do presente parecer.

É o parecer.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2024.

## ARIEL LUÍS ROMANI LAZZARIN

Gerente Executivo



Documento assinado eletronicamente por ARIEL LUÍS ROMANI LAZZARIN, Gerente Executivo, em 26/09/2024, às 11:13 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC 1D491BBE e informando o identificador 0343480.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

00176.002092/2024-36 0343480v4